



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.445/21
PROCESSO Nº 135.615/20
Pregão Eletrônico nº 187/21

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, POR MEIO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI**, Secretária Municipal da Educação, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP** estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Conselheiro Ramalho, nº 715, Bela Vista, CEP: 01.325-001, Telefone: (11) 3289-6659, E-mail: licitacao@sklivros.com.br, licitacao2@sklivros.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 36.718.488/0001-34, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pela Sra. **THAIS LUCENA ALVES**, portadora do RG nº 26.242.496-4 e CPF nº 295.707.718-36.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de julho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital nº 216/21 do Pregão Eletrônico nº 187/21, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 135.615/20.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 135.615/20, à **FORNECER AO CONTRATANTE: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS**, conforme especificação constante no Anexo I do Edital nº 216/21.

Cláusula Segunda: DO PRAZO

2.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Terceira: DO PRAZO, CONDIÇÃO DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos, quando solicitadas, ocorrerão por conta e risco da **CONTRATADA**, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços.

3.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do pedido, acompanhado da nota de empenho.

3.3. Os objetos devem ser entregues na Divisão de Materiais – Almoxarifado da Secretaria da Educação, Rua Natalina Bonora, nº 2-100, Jardim Marabá, Bauru/SP (ponto de referência: Shopping Auto Fest), no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.4. A **CONTRATADA** obriga a manter a qualidade dos produtos e substituição quando não corresponder com o descrito no Anexo I do presente Edital.

3.5. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 135.615/20, número do contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.445/21

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

4.2.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Quinta: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

5.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação designado como ÓRGÃO PARTICIPANTE do mesmo.

5.3. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor Titular deste contrato, o Sr. WAGNER ANTÔNIO JÚNIOR – Diretor de Departamento, matrícula nº 27.926, portador do RG nº 25.174.444-9 e CPF nº 282.914.908-48 e como Gestora Suplente, a Sra. KELLI CRISTINA DO PRADO CORRÊA – Diretora de Divisão, matrícula nº 27.862, portadora do RG nº 22.008.831-7 e CPF nº 141.238.158-47, vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

5.4. A CONTRATADA, designa como Gestora Titular deste contrato, a Sra. THAIS LUCENA ALVES, portadora do RG nº 26.242.496-4 e CPF nº 295.707.718-36, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

5.5. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:

5.5.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

5.5.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

5.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Edital nº 216/21, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens contratados;

5.5.4. Os Preços contratados serão controlados pelo CONTRATANTE, a fim de que seja verificada a vantajosidade dos preços praticados.

Cláusula Sexta: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 5.499,16 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), despesas que serão suportadas neste exercício pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.

6.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.445/21

6.3. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

6.4. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 6.3, implicará na rescisão do contrato firmado.

6.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES

7.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 quais sejam:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.1;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Oitava: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.3. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame, no prazo de vigência do contrato.

8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital nº 216/21 e do presente contrato.

8.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.9. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.445/21

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 17 de setembro de 2.021.

MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

THAIS LUCENA ALVES
SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

COTA PRINCIPAL				
Item	Qtde. Est. Anual	Título	Editora	Autor
92	17	O MAIOR ANÃO DO MUNDO	MELHORAMENTOS	ZIRALDO
93	17	O MENINO DA LUA	MELHORAMENTOS	ZIRALDO
102	17	PONTO DE VISTA	MELHORAMENTOS	ANA MARIA MACHADO
119	17	A VIDA INTÍMA DE LAURA	ROCCO	CLARICE LISPECTOR
209	17	A CIDADE E AS SERRAS	CIRANDA CULTURAL	EÇA DE QUEIRÓS
217	17	LUCIOLA	MELHORAMENTOS	JOSÉ DE ALENCAR
242	17	FELICIDADE CLANDESTINA	CLARICE LISPECTOR	ROCCO
250	17	UM SOPRO DE VIDA	CLARICE LISPECTOR	ROCCO
268	17	A CAPSÚLA DO TEMPO	ARISTEO FOLONI JUNIOR	VALE DAS LETRAS
270	17	GAROTO ESTRANHO	RAMON M. SCHEIDEMANTEL	VALE DAS LETRAS

COTA RESERVADA				
Item	Qtde. Est. Anual	Título	Editora	Autor
301	17	BRANCA DE NEVE OS CONTOS CLÁSSICOS	GENERALE	ALEXANDRE CALLARI
304	17	POR ENQUANTO, ADEUS	GENERALE	JANDA MONTENEGRO
332	17	COM ESSE ÓDIO E ESSE AMOR	GLOBAL	MARIA JOSÉ SILVEIRA
362	17	OS SETE BICHOS DA PRIMEIRA TERRA E SUAS SOMBRAS	PUBLIFOLHINHA	JOSELY VIANNA BAPTISTA
367	17	CLÁSSICOS DO BARDO - MACBETH	GIRASSOL	WILLIAM SHAKESPEARE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.445/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 135.615/20, à FORNECER AO CONTRATANTE: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, conforme especificação constante no Anexo I do Edital nº 216/21.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 17 de setembro de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 145.832.238-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 145.832.238-62

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Thais Lucelena Alves
Cargo: Representante Legal
CPF: 295.707.718-36

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 145.832.238-62

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.445/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 135.615/20, à FORNECER AO CONTRATANTE: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, conforme especificação constante no Anexo I do Edital nº 216/21.

NOME: MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RG Nº: 8.358.919-3

CPF: 145.832.238-62

DATA DE NASCIMENTO: 16/10/1957

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PROFESSOR GERSON RODRIGUES, Nº 3-49

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA RAPOSO TAVARES, Nº 8-38

E-MAIL: educacao@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: kobayashfc2@gmail.com

TELEFONE: (14) 3214-4301 / 99791-0715

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3214-4301 / 99791-0715

E-MAIL: kobayashfc2@gmail.com